

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, neste ato, representado por seus Vereadores, que subscrevem, este requerimento, o Sr. Jorge Kiomassa Kina e o Sr. Marcos Cortez, veem, a Mesa Diretiva, requerer a Abertura de Processo para a perda de Mandato do Sr. Vereador Almir Roberto Cicote, em conformidade com os artigos 11, inciso I, alínea “b”, artigo 12, inciso I, §2º da Lei Orgânica Municipal de acordo com os fatos apresentados a seguir:

O Vereador Almir Roberto Cicote atualmente encontra-se licenciado de seu cargo, ocupando a função de Superintendente do SEMASA (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André). Contudo, a Lei Orgânica Municipal proíbe em seu artigo 11, inciso I, que qualquer Vereador aceite ou exerça cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades como Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária de Serviço Público, no âmbito e em operação no Município.

Não há dúvidas que ao assumir o cargo de superintendente do SEMASA, o Vereador Almir Roberto Cicote não poderia estar licenciado. Outrossim, a manutenção por esta Casa Legislativa da licença indevida implicará em ato de Improbidade Administrativa, incorrendo nas penalidades legais aplicáveis. Nesse sentido o artigo 12 da citada Lei Orgânica Municipal determina que o Vereador que descumprir a previsão do artigo 11, inciso I, da referida Lei, perderá o mandato.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ
- 3017 1358 2018
PROT. CC. 10
016568

Fato é que o Vereador Almir Roberto Cicote descumpriu o supramencionado artigo ao assumir o SEMASA, logo deverá ter seu mandato extinto, sendo obrigação da Casa Legislativa declarar a perda de acordo com o artigo 12, §2º.

A Lei Orgânica Municipal só permite a licença para Vereador que assuma cargo de primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, não se tratando do caso em tela, vez que o SEMASA era uma Autarquia Municipal que agora encontra-se vendida para a SABESP.

Com a abertura do processo de perda de mandato do Vereador Almir Cicote, deverá esta Casa Legislativa proibir seu retorno ao cargo de Vereador. Tal proibição é necessária vez que a Legislação determina que a perda do mandato dar-se-á com a investida no cargo de superintendente do SEMASA.

Perante o exposto, requer seja aberto processo de perda de mandato do Vereador Almir Roberto Cicote, e enquanto a perda não for declarada ocorra a proibição do retorno ao cargo de Vereador sob pena de dano ao Erário e passível crime de Responsabilidade do Presidente da Casa Legislativa.

Neste termo,

Pede deferimento.

Santo André, 03 de Dezembro de 2019.



Jorge Kiomassa Kina – Vereador



Marcos Cortez - Vereador